



LEI Nº 4.489/2016.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, **FAÇO** saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art.1º Fica instituída no Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, a Política Municipal do Idoso que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 8.842/94, de 4 de Janeiro de 1994, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade, e atender o disposto da Lei 10.741/03, que trata do Estatuto do Idoso.

Art.2º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade superior a 60 anos.

CAPÍTULO II

Dos princípios e das Diretrizes

SEÇÃO I

Dos princípios



Art.3º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a comunidade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II- o processo de envelhecimento diz respeito a toda a comunidade cerqueirense, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III- o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV- o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivas através desta política;

V- as diferenças econômicas, sociais, culturais, religiosas e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade cerqueirense deverão ser observadas pelos poderes públicos municipais e pela comunidade na aplicação desta Lei.

SEÇÃO II

Art. 4º A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II- participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projeto a serem desenvolvidos;

III- priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV- descentralização Político-administrativa;

V- capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;



VI- implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política dos serviços oferecidos dos planos, programas e projeto em cada secretaria do governo municipal;

VII- estabelecimento de mecanismo que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII- priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família; bem como direito de acompanhante em casos de necessidade médica, quando tratar de internamento e for necessário;

IX- apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive; quanto aos aspectos preventivos visando melhoria qualitativa da vida do idoso;

CAPÍTULO III

Das Competências

Seção I

Das Ações do governo municipal

Art. 5º Ao município, através da Secretaria Municipal Assistência Social, compete:

I- a coordenação geral da Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso - CMID;

II- participar da formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

III- executar as ações na área do idoso;

IV- elaborar o diagnóstico da realidade do idoso no município, visando subsidiar a elaboração do plano de ação;

V- coordenar e elaborar o plano de ação Governamental integrado para a implementação da Política Municipal do Idoso e a proposta



orçamentaria em conjunto com as demais secretarias, responsáveis pelas políticas da Saúde, Educação, Trabalho, Habitação, Urbanismo, Esporte, Cultura e Lazer;

VI- encaminhar o plano governamental integrado a implantação da política Municipal do Idoso ao Conselho Municipal do Idoso - CMID para a deliberação e posteriormente para composição do plano municipal de Assistência Social para o idoso;

VII- encaminhar para apreciação do Conselho Municipal do Idoso-CMID os relatórios semestrais e anuais de atividades e realização financeira dos recursos destinados aos idosos;

VIII- prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de entendimento no município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso-CMID;

IX- formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

X- garantir o assessoramento técnico ao Conselho Municipal do Idoso-CMID, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842/94, de 4 de janeiro de 1994; e da Lei 10.741/03.

XI – articular-se com as Secretarias Estaduais e órgãos Federais, responsáveis pelas políticas de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Cultura, Educação, Esporte e Lazer, Urbanismo, visando a implementação da Política Municipal do Idoso;

XII – prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisas na área do idoso;

XIII- coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no município;

XIV- criar banco de dados na área do idoso;

Art. 6º Para a implementação da Política Municipal do Idoso, compete as Secretarias:

I- Na área de Assistência Social:



a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades não governamentais e governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento do idoso, como Centro de Convivência, Centro de Cuidados Diurnos, Casas Lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;

e) promover a capacitação dos recursos humanos para atendimento ao idoso;

II – na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde; bem como acompanhante nos internamento hospitalar municipal, quando requer os casos, sob orientação médica;

b) prevenir, promover, proteger, e recuperar a saúde do idoso mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar, aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com a fiscalização pelos gestores do SUS;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação com a Secretaria de Saúde do Estado e do Município, e com os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

g) criar serviços alternativos de saúde para o idoso, como realização de fisioterapia por profissional devidamente registrado no CREFITO-SC., quando por orientação médica;

III – na área de educação:



a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar os preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

IV- na área do trabalho:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V- na área de habitação e urbanismo:

a) destinar nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, bem como na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa sem habitação própria à habitação popular; destinando 10% do programa para o idoso, quando solicitado mediante requerimento e inscrição.

VI – na área da Justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

c) encaminhar quando necessário através do Departamento de promoção Social, processo para Aposentadoria, LOAS e outros de interesse do idoso;

VII – na área de cultura, esporte, lazer e transportes:



- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais;
- b) propiciar ao idoso acesso gratuito, aos locais e eventos culturais, mediante apresentação de documento que comprove sua idade igual ou superior a 60 anos;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividade física, sob a supervisão e execução de um Profissional de Educação Física, devidamente registrado no CREF-SC-Conselho Regional de Educação Física; que propicie a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.
- f) Garantir acesso ao transporte municipal gratuito aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mediante apresentação de documento que comprove sua idade, assegurar direito ao transporte intermunicipal em conformidade com Estatuto do Idoso, Lei Federal 10.741/03.

CAPITULO IV

Do Conselho Municipal do Idoso-CMID

SEÇÃO I

Da Natureza e Objeto

Art.7º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso-CMID., órgão permanente, paritário, deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador, formulador e controlador das ações e políticas públicas voltadas para o idoso do município de Dionísio Cerqueira-SC, Parágrafo Único: O Conselho Municipal do Idoso – CMID de Dionísio Cerqueira é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual coordenará a Política Municipal do Idoso com a participação do CMID-Conselho Municipal.



SEÇÃO II

Da Competência

Art.8º Compete ao Conselho Municipal do Idoso-CMID:

I – Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do Idoso.

II – Propor, deliberar e fiscalizar as políticas e ações municipais destinadas ao Idoso, a partir de propostas e projetos de seu interesse em consonância com a política municipal do Idoso.

III – Sugerir a elaboração do diagnóstico da pessoa Idosa no município, sob os aspectos biopsicossociais, político, econômico e cultural no âmbito municipal.

IV – Participar na elaboração do orçamento do município, definindo as prioridades para a política do Idoso.

V – Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação de recursos oriundos do fundo municipal do idoso, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento.

VI – Convocar a cada dois anos o Fórum Municipal do Idoso, bem como a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, onde serão eleitos os representantes de idosos e órgãos não governamentais para compor o Conselho Municipal.

VII – Promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com o Conselho Estadual e Nacional do Idoso, visando a defesa e garantia dos direitos do Idoso.

VIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Funcionamento



Art.9º O Conselho Municipal do Idoso – CMID será composto de 12 membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando os seguintes critérios:

I- 06 (seis) representantes de entidades governamentais, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

01(um) representante da Secretaria de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria de Educação;

01(um) representante da Secretaria de Administração

02(dois) representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo um (01) do Serviço de Proteção Social básica e um (01) do Serviço de Proteção social especial.

01(um) representante do Departamento de Idosos;

II - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção, defesa de direitos ou atendimento a pessoa idosa e usuários de política municipal do Idoso, sendo:

01 (um) representante de clubes de serviço;

03 (três) representantes de grupos de idosos, sendo um dos grupos da cidade e dois dos grupos do interior escolhidos por região.

01 (um) representante dos movimentos sociais;

01(um) representante dos usuários idosos, podendo ser um beneficiário do benefício de prestação continuada.

§ 1º O CMID será presidido por um dos seus integrantes, eleito entre os seus membros para um mandato de dois anos, não permitindo recondução para o mesmo cargo.

§ 2º As funções dos membros do CMID-Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e voluntário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões e/ou reuniões do CMID.



Art.10. São órgãos do Conselho Municipal do Idoso-CMID:

- I- Plenária;
- II- Mesa Diretora;
- III- Comissões;
- IV- Secretaria Executiva:

§ 1º A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal do Idoso- CMID;

§ 2º A Mesa Diretora do CMID, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, entre os representantes que trata esta Lei para mandato de dois anos, não permitida recondução para o mesmo cargo ou função, é composta pelos seguintes cargos:

- I- Presidente, a quem cabe a representação do CMID;
- II- Vice-presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro.

§ 3º As Comissões deverão ser criadas, e regulamentadas através do Regimento Interno; e integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMID, sem direito a voto.

§ 4º A Secretaria Executiva, é órgão de apoio técnico administrativo designado pelo Poder Executivo, especialmente CMID, composta por um assistente administrativo temporário ou permanente ao CMID, sendo que lhe compete:

- I- manter cadastro atualizado das entidades e organizações de atendimento ao idoso;



II- preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMID, relacionadas à capacitação de recursos humanos;

III- fornecer elementos técnicos e políticos para a análise do Plano Municipal do Idoso e da Proposta Orçamentária;

IV- Cumprir ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMID e da Secretaria Executiva;

Art. 11. Para o atendimento das despesas de manutenção e instalação do CMID fica o chefe do Poder Executivo autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no presente exercício, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão respectivo.

Art. 12. O CMID - Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno por maioria absoluta e o submeterá a Prefeitura Municipal para homologação por Decreto.

CAPITULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 13. Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações afetas às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Justiça, habitação, Urbanismo, Cultura, Esporte e Lazer, serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art.14. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso-CMID.

Art.15. O 1º Presidente do CMID será eleito após a promulgação de seu Regimento Interno.



Art.16. Qualquer alteração posterior à aprovação do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMID e da aprovação, por Decreto, do chefe do Poder Executivo.

Art.17. A posse dos primeiros membros do CMID se dará num prazo de 60 dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 18. Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº. 3547/2005.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE
DIONÍSIO CERQUEIRA, 17 DE MAIO 2016.**

ALTAIR CARDOSO RITTES

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei. Data 17/05/2016.

JAIR BARBOSA

Secretário Municipal